

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

**Diploma Ministerial n.º 232/2011:**

Aprova o Regulamento Interno da Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P.

Banco de Moçambique:

**Aviso n.º 6/GBM/2011:**

Aprova o Regulamento sobre o Apuramento e a Constituição de Reservas Obrigatórias.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

**Diploma Ministerial n.º 232/2011**

de 28 de Setembro

Havendo necessidade de definir com maior desenvolvimento o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, Empresa Pública, abreviadamente Maputo Sul, E.P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33 dos respectivos estatutos, aprovados por Decreto n.º 31/2010, de 23 de Agosto, determino:

Único. É aprovado o Regulamento Interno da Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P., e seu organigrama, em anexo, que são partes integrantes do presente diploma.

Maputo, 6 de Julho de 2011. – O Ministro, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

## Regulamento Interno da Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P.

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

##### (Natureza)

1. A Maputo Sul, E.P., é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. Para a prossecução dos objectivos, a Empresa pode:

- Subscrever participações financeiras e constituir empresas mistas;
- Explorar actividades conexas e subsidiárias do seu objecto principal;
- Promover a comercialização da prestação de serviços e tecnologia;
- Investir, gerir ou participar do capital de outras sociedades, desde que obtenha a necessária autorização de tutela.

3. A Maputo Sul, E.P. identifica-se pela sua firma, logótipo, carimbo a óleo ou selo branco, adoptados por deliberação do seu Conselho de Administração.

##### ARTIGO 2

##### (Âmbito)

O presente regulamento aplica-se à empresa Maputo Sul, E.P., aos titulares dos seus órgãos sociais, de direcção, chefia e a todos os trabalhadores a qualquer título em serviço na sua sede e/ou delegações no país e no estrangeiro, regendo as suas relações internas, com os seus utentes e público em geral.

##### ARTIGO 3

##### (Objectivos da empresa)

São objectivos da Maputo Sul, E.P., nomeadamente:

- Assegurar a implementação das políticas e decisões do governo no concernente à concepção, execução e exploração da ponte de KaMpfumo à KaTembe e das estradas ligando Maputo à Ponta do Ouro e Boane à Belavista;
- Diligenciar, junto das entidades competentes, na prossecução de um planeamento correcto e gestão de negócios imobiliários na área sob sua jurisdição;

- c) Participar no desenvolvimento de actividades, iniciativas e de parcerias público-privadas que concorram para o desenvolvimento económico e social da região sul da província do Maputo ou em qualquer outro lugar, desde que devidamente autorizada pelo Ministro das Finanças, mediante parecer favorável do Ministro de tutela sectorial.

#### ARTIGO 4

##### (Organização e funcionamento)

A Maputo Sul, E.P., está organizada nos moldes do organigrama em anexo e que faz parte integrante deste Regulamento.

#### ARTIGO 5

##### (Atribuições da Maputo Sul)

##### 1. São atribuições da Maputo Sul, E.P.:

- a) Propor os terrenos a declarar reservas do Estado para a construção, alargamento ou expansão da ponte da KaTembe e das estradas de Maputo à Ponta do Ouro e de Boane à Belavista;
- b) Propor a aquisição, mesmo a título de expropriação, com indemnização, de propriedades privadas que forem necessárias à estrita realização dos seus objectivos;
- c) Fiscalizar os processos de execução pela empresa Concessionária das obras de construção da Ponte da KaTembe, da estrada que atravessa esta ponte, ligando a cidade do Maputo à Ponta do Ouro e da estrada que liga Boane a Belavista e a sua conformidade com os planos, cadernos de encargos e respectivos projectos aprovados;
- d) Analisar e decidir sobre qualquer proposta fundamentada de alteração aos documentos referidos na alínea c), anterior;
- e) Aprovar os espaços necessários à execução das obras objecto da concessão, incluindo os destinados a acampamentos e estaleiros;
- f) Fiscalizar a manutenção de rotina e periódica pela empresa concessionária da ponte da KaTembe e das estradas ligando a cidade do Maputo a Ponta do Ouro e Boane a Belavista;
- g) Controlar, fiscalizar e decidir todos os demais aspectos relevantes relacionados com as adjudicações das concessões, a execução ou execuções do respectivo ou respectivos contrato ou contratos e com a gestão e exploração do estabelecimento da portagem ou portagens;
- h) Assegurar que a Concessionária mantenha a funcionar um adequado sistema de segurança aos utentes, incluindo o serviço de assistência e evacuação em caso de registo de sinistros.

2. Cabe, em especial, no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 3 do presente Regulamento:

- a) Zelar pela implementação da sinalização rodoviária e informativa, de conformidade com as leis vigentes no país;

- b) Sempre que a segurança rodoviária o justifique, ordenar o encerramento temporário ou prolongado de estradas ou faixas de rodagem, garantindo para tanto que as vias na situação de fechadas tenham uma adequada sinalização e que haja informação pública do facto;
- c) Limitar temporária ou definitivamente o acesso a estradas da sua área de jurisdição, de veículos em função do seu tipo, dimensão ou peso;
- d) Ordenar o embargo e demolição de obras e construções feitas sem autorização da Maputo Sul, E.P., junto das estradas e zonas coníantes sob sua gestão.

#### ARTIGO 6

##### (Órgãos de Gestão)

1. A Maputo Sul, E.P., é gerida por um Conselho de Administração composto de cinco membros, que exercem o seu mandato e as suas competências de acordo com o estabelecido na lei.

2. O Conselho de Administração pode, nos casos previstos nos Estatutos, deliberar no sentido de determinados administradores responderem por pelouros específicos, de forma a permitir uma conveniente desconcentração de competências.

3. Os pelouros podem corresponder a uma ou mais Direcções da empresa, cabendo ao Conselho de Administração a sua indicação por deliberação a ser publicada em Ordem de Serviço.

4. O Conselho de Administração, no exercício das suas funções, é apoiado pelas Direcções, Auditoria Interna, Secretariado e por outros órgãos da empresa por si determinados.

## CAPÍTULO II

### Estrutura organizativa, funcional e competências

#### ARTIGO 7

##### (Áreas de Actividades)

A Maputo Sul, E.P. adopta as seguintes áreas de actividades estruturadas na forma de Direcções:

- a) Engenharia;
- b) Ordenamento e Imobiliário;
- c) Economia;
- d) Administração e Finanças;
- e) Comercial.

#### ARTIGO 8

##### (Estrutura de Direcção)

1. As Direcções de áreas organizam-se em Departamentos, Serviços ou em Sectores, de conformidade com as necessidades correntes da gestão e do desenvolvimento da empresa.

2. Os Chefes de Departamento, de Serviços e de Sector, são nomeados por deliberação do Conselho de Administração, sob proposta do administrador do Pelouro, ouvido o director da área de actividade da empresa.

3. Cabe ao Administrador ou ao Director assegurar a coordenação funcional de todas as actividades do seu Pelouro ou da sua Direcção e nessa qualidade de coordenador ou dirigente responde ou presta contas ao Conselho de Administração, nos termos por estes determinados.

## ARTIGO 9

**(Direcção de Engenharia)**

São funções da Direcção de Engenharia:

- a) Assegurar a observância de todos os padrões de engenharia de índole nacional, regional e internacional que garantam a qualidade e durabilidade de todos os empreendimentos a construir sob concessão ou com a participação da Maputo Sul, E.P;
- b) Projectar e zelar pela construção de estradas e pontes e demais infra-estruturas na área de jurisdição da empresa e propor o estabelecimento de critérios da sua operação, exploração e conservação;
- c) Por sua iniciativa ou sempre que solicitado por qualquer outra das áreas de actividade da empresa, preparar as especificações técnicas e elaborar documentos de concursos de concessão, de obras públicas, de construção civil ou de contratação de serviços, tais como os de projecção de obras e fiscalização de empreitadas;
- d) Gerir os contratos de empreitada, de concessões de estradas e pontes, de prestação de serviços de consultoria, projectos e fiscalização, observando e fazendo observar os procedimentos e legislação em vigor, assegurando a sua correcta execução;
- e) Elaborar estudos técnicos relacionados com as actividades de promoção, construção, exploração e manutenção da ponte de KaMpfumo a KaTembe e das estradas de Maputo a Ponta do Ouro e de Boane a Belavista;
- f) Em estreita colaboração com a Direcção de Economia, participar nos processos de planificação, orçamentação, gestão e economia das actividades descritas na alínea e) anterior, visando melhorar a sua rentabilidade e eficiência;
- g) Em colaboração com a Direcção do Ordenamento e Imobiliário participar na elaboração de propostas de instrumentos de ordenamento territorial, incidentes na área abrangida pelos poderes da empresa, incluindo a requalificação de estradas e/ou terrenos a declarar reserva para novos projectos;
- h) Criar e manter actualizada uma base de dados com informação que seja entendida vital ou necessária para o desenvolvimento das actividades da Maputo Sul, E.P;
- i) Pronunciar-se sobre o relatório preliminar da contabilidade analítica ou de custos;
- j) Propor e realizar estudos de viabilidade de corredores e projectos para posterior integração nos planos de desenvolvimento ou de actividades da empresa;
- k) Em coordenação com a direcção de ordenamento e imobiliário assegurar, para todos os projectos da Maputo Sul, E.P., e das Concessionárias em actividades na sua área de jurisdição, a observância dos requisitos ambientais legalmente estabelecidos.

## ARTIGO 10

**(Direcção de Ordenamento e Imobiliário)**

Na prossecução dos objectivos da empresa, são funções da Direcção de Ordenamento e Imobiliário:

- a) Diligenciar, junto das entidades competentes, para que a elaboração e a aprovação dos planos territoriais seja na perspectiva de viabilizar os empreendimentos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3 do presente Regulamento;

- b) Realizar os levantamentos topográficos planimétricos;
- c) Elaborar o inquérito da situação cadastral para efeitos de criação do cadastro;
- d) Propor a concessão de espaços ou bens do domínio público sob jurisdição da empresa, bem como as taxas a cobrar aos interessados na concessão;
- e) Em estreita colaboração com as estruturas administrativas locais e nas áreas a indicar por estas, assegurar o reassentamento das famílias a serem movimentadas por imperativos da construção das estradas e da ponte da KaTembe, bem como da implementação dos planos especiais das autoridades administrativas locais;
- f) Em coordenação com a Direcção de Engenharia, propor a aprovação de projectos imobiliários e assegurar a fiscalização dos empreendimentos;
- g) Assegurar, para todos os projectos da Maputo Sul, E.P. e das Concessionárias em actividades na sua área de jurisdição, a observância dos requisitos ambientais legalmente estabelecidos.

## ARTIGO 11

**(Direcção de Economia)**

A Direcção de Economia tem as seguintes funções:

- a) Participar na elaboração e desenvolvimento de políticas económica, financeira e social da empresa;
- b) Avaliar a viabilidade e sustentabilidade técnico-económica dos programas e projectos da empresa ou das suas participadas;
- c) Estudar e recomendar ao Conselho de Administração opções de rentabilização patrimonial ou de aplicação de recursos em negócios que possam oferecer mais valia no capital da empresa;
- d) Coordenar a preparação e controlo da execução do Contrato-Programa com o governo, garantindo a sua avaliação por relatórios anual, intercalar e final;
- e) Responder pela preparação, projectos de aprovação interna e pelo controlo de execução dos Planos de Actividades anual e plurianual e Orçamentos da empresa, devendo ter especial atenção ao prazo constante da alínea c), do artigo 7, dos Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 31/2010, de 23 de Agosto;
- f) Efectuar e coordenar a realização de estudos económicos, financeiros e sociais relevantes ao desenvolvimento harmonioso das actividades da empresa e das concessionárias;
- g) Apoiar tecnicamente a Direcção Comercial nos seus estudos de mercado.

## ARTIGO 12

**(Direcção de Administração e Finanças)**

Cabe à Direcção de Administração e Finanças as funções de gestão financeira, do património e de recursos humanos, nomeadamente:

- a) Executar os Orçamentos da empresa, tendo em conta o Contrato-Programa e os Planos anual e plurianual aprovados;
- b) Preparar e apresentar ao Conselho de Administração até 15 de Março de cada ano, o relatório de execução orçamental do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e devidamente auditado, a fim de ser aprovado e remetido, até 31 de Março, ao controlo jurisdicional do Tribunal Administrativo;

- c) Em estreita colaboração com a Direcção de Economia e harmonização com as demais áreas de actividades da empresa, participar na elaboração dos planos de actividades e orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar os processos de sua aprovação;
- d) Desenhar e fazer aprovar o Plano de Contas da Maputo Sul, E.P. e zelar pela correcta escrituração das suas operações contabilísticas, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade em vigor no país;
- e) Efectuar análise financeira periódica, apresentar balancetes mensais e reconciliações bancárias semanais de preferência na tarde do último dia útil da semana;
- f) Garantir que a prestação de contas seja efectuada dentro dos prazos e que as despesas sejam realizadas de acordo com os princípios de qualidade e de economicidade;
- g) Gerir as aquisições da empresa, os registos dos bens patrimoniais, sua manutenção e conservação, o inventário anual e, sempre que necessário, propor abates e substituições;
- h) Gerir os contratos de trabalho do pessoal da empresa, designadamente quanto à sua duração, efectividade, remunerações e cumprimento dos demais direitos e deveres dos trabalhadores e da empresa;
- i) Propor a aprovação de políticas e estratégias de gestão de recursos humanos e de formação profissional e criar os meios e as condições necessários à sua aplicação;
- j) Divulgar e fazer cumprir as normas que regem as relações de trabalho na empresa.

#### ARTIGO 13

##### (Direcção Comercial)

A Direcção Comercial realiza as funções de compra, venda de produtos ou direitos da empresa e *marketing*, cabendo-lhe:

- a) Propor e fazer aprovar a política de desenvolvimento comercial e clientes da Maputo Sul, E.P.;
- b) Assegurar a aprovação atempada dos planos periódicos e anual de aquisições;
- c) Garantir a maior transparência possível nos processos de contratação de concessões, empreitadas, bens e serviços, privilegiando, regra geral, as contratações por concursos públicos;
- d) Em colaboração com as Direcções de Engenharia, do Ordenamento e Imobiliário, participar ou tomar iniciativa de propostas de fixação ou de revisão de preços e taxas;
- e) Propor e fazer aprovar uma política de incentivos para clientes ou concessionários da empresa;
- f) Criar e gerir uma base de dados dos concessionários, fornecedores e clientes da empresa;
- g) Apresentar com certa regularidade estudos de mercado, privilegiando a análise sobre propostas de investimentos.

#### ARTIGO 14

##### (Conselhos Estatutários)

1. Na Maputo Sul, E.P., funcionam os seguintes Conselhos:
  - a) Conselho de Administração;
  - b) Conselho de Directores.

2. As reuniões do Conselho de Administração e do Conselho de Directores são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este tenha designado para o substituir nas suas ausências ou impedimentos.

3. As sessões destinadas a apreciar e/ou aprovar propostas do Plano de Actividades e Orçamento, Contrato- Programa e o Relatório do Exercício são, sempre, dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

4. As reuniões dos Conselhos são secretariadas pelo Secretário Executivo.

#### ARTIGO 15

##### (Sessões do Conselho de Administração)

1. As convocatórias das sessões do Conselho de Administração que, em princípio, são feitas na forma escrita, indicarão as matérias ou pontos da agenda de conformidade com os Estatutos da empresa e são entregues com uma antecedência nunca inferior a quarenta e oito horas, salvo casos de extrema urgência.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, excepto as relativas às matérias sobre as quais incidem as competências das alíneas a), b), c), d), e), f) e g), do artigo 7 dos Estatutos, aprovados pelo Dec. n.º 31/2010, de 23 de Agosto, que requerem uma maioria de dois terços.

3. Sempre que convocados, os directores participam nas sessões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

#### ARTIGO 16

##### (Sessões do Conselho de Directores)

1. O Conselho de Directores reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, quantas vezes as necessárias, e é convocado, sem dependência do prazo e da agenda.

2. As reuniões do Conselho de Directores analisam matérias técnicas, operacionais e de funcionamento da empresa, podendo assumir natureza preparatória das matérias a submeter à deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III

#### Direitos e deveres especiais

#### ARTIGO 17

##### (Transporte)

1. A qualidade de Presidente do Conselho de Administração, de Administrador Executivo, Director Executivo, Director e de Director Adjunto, confere ao seu titular o direito a uma viatura de afectação pessoal para uso em serviço e fora dele, pagando a empresa as despesas de seguro contra todos os riscos, manutenção regular e comparticipação nas despesas de combustíveis, em níveis e condições a decidir pelo Conselho de Administração.

2. Sempre que por razões orçamentais não seja possível a materialização do direito à viatura, a empresa esforçar-se-á por prover transporte de ida e volta ao serviço e em serviço aos titulares referidos no número 1 anterior, ou fixar, por deliberação do Conselho de Administração, subsídio mensal razoável de transporte.

#### ARTIGO 18

##### (Assistência Médica)

1. Os trabalhadores e quadros de gestão da Maputo Sul, E. P., têm direito a assistência médica e medicamentosa para si e sua família em condições a aprovar por deliberação do Conselho de Administração.



2. Aos trabalhadores e quadros de gestão sofrendo de HIV/SIDA e de outras doenças oportunistas associados a esta pandemia, a empresa, sempre que a necessidade for declarada pelo próprio e confirmada por autoridade sanitária, garante assistência e apoio extraordinários para além do referido no número 1 anterior, que poderão incluir uma cesta básica de alimentos e transporte nas deslocações de e para o hospital ou unidade sanitária.

3. Para os efeitos deste regulamento a família do trabalhador fica limitada ao seu cônjuge e filhos, adoptados e/ou enteado menores de dezoito anos, ou até vinte e dois e vinte e cinco anos de idade, nos casos em que sejam respectivamente estudantes no ensino médio e superior e com aproveitamento.

#### ARTIGO 19

##### (Abonos)

1. Os trabalhadores e quadros de gestão afectos a Maputo Sul, E.P. quando se desloquem em missão de serviço para fora do seu local habitual de trabalho têm direito a transporte coberto pela empresa.

2. Se a deslocação referida no número anterior for por tempo superior a 6 horas o abono será em forma de ajudas de custo para alimentação ou alimentação e alojamento, nos termos a determinar pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO 20

##### (Horas Extras)

1. Sempre que por imperiosa necessidade de serviço o trabalhador tenha de fazer horas extraordinárias, estas serão remuneradas de acordo com a lei do trabalho.

2. A autorização para a realização, liquidação e pagamento de horas extras está condicionada à disponibilidade de verba na linha orçamental para o efeito proposto pelo responsável da área e aprovado no Plano de Actividades e Orçamento do ano.

#### ARTIGO 21

##### (Subsídio de Férias)

1. Um subsídio de férias será pago, nos termos a definir pelo Conselho de Administração, a todo o trabalhador efectivo e por tempo indeterminado que tenha completado pelo menos doze meses de trabalho, desde que tenha avaliação anual de desempenho positiva e esteja em gozo de férias autorizadas.

2. Quando o gozo de férias for repartido em dois ou mais períodos por conveniência do trabalhador, o subsídio de férias só será abonado no início do último período.

#### ARTIGO 22

##### (Remuneração Excepcional)

Os trabalhadores destacados, nomeados ou contratados para exercerem funções nos órgãos de administração, consulta ou de fiscalização de empresas onde a Maputo Sul, E.P., tem participação de capital terão, em princípio, direito a uma remuneração a ser fixada e paga pelas empresas nas quais irão exercer as ditas funções, de conformidade com o que for ou estiver deliberado ou decidido pelos respectivos órgãos de administração.

#### ARTIGO 23

##### (Prémios)

Uma parte dos dividendos da participação da Maputo Sul E.P., no capital de outras sociedades poderá ser distribuída pelos seus Administradores nessas sociedades a título de prémio de

bom desempenho, sempre que for autorizado pelo Ministro das Finanças no momento da aprovação da proposta de aplicação de resultados, no final de cada exercício económico.

#### ARTIGO 24

##### (Exclusividade)

O Trabalhador efectivo e a tempo inteiro obriga-se a exercer a sua actividade em regime de exclusividade, salvo nos casos em que previamente tiver solicitado e autorizado pelo Conselho de Administração a exercer outras funções fora do quadro da empresa.

#### ARTIGO 25

##### (Informação e Sigilo)

1. Todo o pessoal e quadros da Maputo Sul, E.P., têm o dever especial de conhecer todos os regulamentos e ordens de serviço da empresa, de modo a estar devidamente informado sobre os seus direitos e deveres profissionais.

2. Sem prejuízo da sua liberdade de expressão, o trabalhador da Maputo Sul, E.P., não pode veicular por qualquer forma informação de serviço ou outra relevante para os interesses e negócios da empresa, salvo autorização superior.

3. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os demais trabalhadores destacados, nomeados ou contratados assumem o dever especial de cumprir com lealdade, dedicação, isenção, zelo e competência profissional as suas funções constantes dos estatutos e regulamentos, por forma a concretizar os objectivos da empresa.

### CAPÍTULO IV

#### Quadros de Pessoal, Vínculo Laboral, Carreira

#### ARTIGO 26

##### (Quadro de Pessoal)

O quadro de pessoal da empresa Maputo Sul, E.P., está estruturado em cinco grupos de designações, a saber:

- a) Quadro de Direcção, Chefia e Confiança;
- b) Quadros de carreira de regime geral;
- c) Quadros de carreira específica;
- d) Quadros de carreira de regime especial não diferenciado.

#### ARTIGO 27

##### (Quadros de Gestão)

Os quadros de direcção, chefia e confiança que compreendem os membros do Conselho de Administração, o director executivo, os directores e seus adjuntos, os chefes de departamento e o (a) secretário(a) executivo(a) fazem a gestão da empresa por nomeação, contrato ou destacamento, asseguram e promovem as operações e a concretização das actividades e objectivos da empresa.

#### ARTIGO 28

##### (Quadros Técnicos)

1. Os trabalhadores enquadrados nas diferentes denominações de carreiras técnico- administrativa constituem o quadro efectivo da empresa, na qual se acham vinculados por tempo indeterminado, sem prejuízo de serem nomeados em comissão de serviço para os órgãos de gestão da empresa.

2. Quando as especificidades e experiência assim o imponham, pode o Conselho de Administração decidir a contratação, por prazo certo, de certos profissionais não previstos no quadro de carreiras e remunerações, que em nenhum momento devem ser considerados quadros efectivos da empresa.

#### ARTIGO 29

##### (Estagiários)

Para efeitos do presente regulamento, os estagiários são trabalhadores ainda não efectivos na situação de integração ou capacitação profissional inicial que em geral ocorre em regime probatório e, outros que no desenvolvimento de parcerias público-privadas ou por força de acordos celebrados com terceiros, se encontram afectos à empresa por certo tempo, para efeitos de orientação da sua iniciação profissional ou trabalhos de fim de curso.

#### ARTIGO 30

##### (Vínculo Laboral)

1. A relação jurídica de emprego de pessoal na Maputo Sul, E.P., reveste, em princípio, a forma de contrato escrito.

2. A vinculação de pessoal à Maputo Sul, E.P., pode ainda revestir qualquer outra forma de contrato prevista na legislação laboral vigente no país.

#### ARTIGO 31

##### (Período Probatório)

1. Para os trabalhadores contratados na situação de iniciação profissional, o período probatório e de estágio é de cento e oitenta dias para técnicos com formação académica de níveis médio e superior e de noventa dias para os demais trabalhadores de níveis académicos inferiores, contando-se qualquer dos períodos a partir da data em que o contratado apresentou-se na empresa e iniciou as suas funções contratuais.

2. Findo o prazo de trabalho probatório e de estágio, que visa a adequação do contratado às funções técnico-administrativas a desempenhar e de acordo com os resultados negativos ou positivos da avaliação escrita a fazer obrigatoriamente pelo superior hierárquico ou pelo técnico responsável pelo estágio, a empresa decide pela rescisão do contrato ou pela aceitação definitiva do contratado.

#### ARTIGO 32

##### (Carreiras)

1. A permanência numa classe, progressão interna nos seus escalões e transição para a classe seguinte, é feita, cumulativamente, mediante tempo mínimo de trabalho de dois anos em cada escalão salarial superior ou diferente do de ingresso, e avaliação positiva do desempenho anual.

2. O trabalhador da Maputo Sul, E.P., que não tendo formação académica de nível superior, tenha, por mérito próprio ou com o apoio da empresa, adquirido experiência ou formação profissional complementar susceptíveis de lhe conferir competências e habilidades de desempenho exigíveis aos técnicos superiores da empresa, pode, por deliberação do Conselho de Administração, aceder e progredir no quadro de carreiras técnico-administrativa de nível superior.

3. A progressão e promoção nas categorias profissionais serão feitas mediante proposta do gestor responsável pelo desenvolvimento de recursos humanos fundamentada em indicadores positivos de qualificações, conhecimentos e capacidades profissionais do trabalhador, sua experiência e antiguidade na carreira, atitude perante o trabalho e o público, esforço de valorização profissional e conduta disciplinar.

#### ARTIGO 33

##### (Desempenho)

A avaliação do desempenho toma em conta essencialmente as actividades planificadas para o trabalhador e os resultados esperados e é feita, sistematicamente, pelo superior hierárquico, mediante apreciação positiva ou negativa do modo de execução dessas actividades e os níveis de satisfação interna e/ou de terceiros, alcançados dentro dos prazos e períodos em causa.

#### CAPÍTULO V

##### Formação

#### ARTIGO 34

##### (Plano de Formação)

1. A formação e capacitação dos trabalhadores da Maputo Sul, E.P. obedecem a planos e estratégias de desenvolvimento económico e social, devidamente orçamentados, aprovados pelo Conselho de Administração.

2. A formação e capacitação profissional têm por objectivos dotar os trabalhadores de qualificações e competências académicas e profissionais necessárias ao bom exercício das suas actividades na empresa, incluindo a sua actualização em matérias de novas tecnologias.

#### ARTIGO 35

##### (Âmbito da Formação)

1. Podem beneficiar dos planos de formação académica e/ou profissional todos os trabalhadores do quadro de carreiras da empresa.

2. A Maputo Sul, E.P., poderá ainda aceitar estudantes finalistas de certos cursos a fim de realizar estágios de fim de cursos ou profissionais, com vista a colocar estes jovens em contacto com as realidades empresariais e facilitar a conclusão dos seus cursos e/ou integração no mercado de trabalho.

3. A Maputo Sul, E.P., garante as mesmas oportunidades de formação e estágios a homens e mulheres, quer se trate de seus trabalhadores, quer se trate de jovens estudantes.

#### ARTIGO 36

##### (Dispensa para Formação)

1. Ao pessoal e quadros da Maputo Sul, E.P., pode ser concedida dispensa de serviço para participar em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações que tenham lugar no país ou no estrangeiro, desde que tenham alguma relação com a formação do trabalhador ou sejam do interesse da empresa, nos termos a definir pelo Conselho de Administração.

2. Sempre que a participação nos programas formativos referidos no n.º 1 seja no interesse da empresa, caberá ao Conselho de Administração avaliar e decidir a forma de apoio a conceder ao trabalhador que beneficia da participação.

## CAPÍTULO VI

**Regime disciplinar**

## ARTIGO 37

**(Lei Aplicável)**

Aos quadros e demais pessoal da Maputo Sul, E.P., é aplicável a legislação laboral em vigor no país, nomeadamente em matéria de duração do trabalho, férias, faltas e licenças, sem prejuízo das estipulações acordadas pelas partes nos contratos individuais e/ou nos acordos colectivos de trabalho.

## ARTIGO 38

**(Responsabilidade Disciplinar)**

1. Cada trabalhador da Maputo Sul, E.P., é responsável disciplinarmente perante o superior hierárquico da Direcção, Departamento, Serviço ou Sector onde em cada momento esteja a exercer a sua actividade.

2. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Maputo Sul, E.P., respondem disciplinarmente perante o Ministro de tutela sectorial da empresa.

3. Os demais titulares dos órgãos de direcção, chefia e de confiança, respondem disciplinarmente perante o Presidente do Conselho de Administração da empresa.

4. A responsabilidade disciplinar é, nos termos da legislação laboral, apurada em processo disciplinar ou fora dele, consoante a gravidade da infracção, e recai sobre quem não cumpre ou que falte aos seus deveres, abuse das suas funções ou de qualquer forma prejudique a empresa.

## CAPÍTULO VII

**Limite de idade e reforma**

## ARTIGO 39

**(Limite de Idade)**

O limite de idade para o exercício de funções na Maputo Sul, E. P., é o que estiver fixado para os trabalhadores do sector público, regidos pelo sistema de reforma do Instituto Nacional de Segurança Social – INSS.

## ARTIGO 40

**(Reforma e Regime Especial)**

1. São aplicáveis ao pessoal da Maputo Sul, E.P., as normas que regem a reforma no âmbito do INSS.

2. O regime especial para a reforma baseado em acidentes de trabalho ou outro tipo de situações que podem levar a requerê-lo, está previsto na legislação do trabalho em vigor no país.

## ARTIGO 41

**(Momento da Reforma)**

O trabalhador que por sua iniciativa ou por limite de idade requeira a reforma e desligamento do emprego deverá ainda solicitar à Maputo Sul, E.P., documento comprovativo do tempo de serviço e o necessário encaminhamento do expediente relativo ao processo de reforma para o INSS.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições diversas e finais**

## ARTIGO 42

**(Habitação)**

1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração, Administrador Executivo, Director Executivo, Director e Director Adjunto, conferem ao seu titular o direito a uma casa de função em condições de uso e habitabilidade a serem fixadas por deliberação do Conselho de Administração.

2. Na falta de imóveis de habitação de propriedade da empresa, fica o Conselho de Administração autorizado, em contrapartida, a deliberar os níveis de renda de casa ou valor a pagar em dinheiro e mensalmente aos titulares referidos no número um acima, a título de subsídio de habitação.

## ARTIGO 43

**(Responsabilidade Civil)**

1. A Maputo Sul, E.P., responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus agentes em serviço, quando lesivos aos seus direitos ou interesses legalmente tutelados, mas à empresa assiste o direito de acção de regresso contra tais agentes.

2. Os titulares dos órgãos de gestão da empresa, conforme os casos, respondem civilmente, pessoal e/ou solidariamente pelos actos ou omissões lesivos dos direitos e interesses da Maputo Sul E.P., sem prejuízo de eventual procedimento criminal nos termos da legislação vigente.

## ARTIGO 44

**(Fundo Social)**

A Maputo Sul, E.P., por deliberação do Conselho de Administração, poderá criar um Fundo Social de apoio aos trabalhadores e a ser gerido por uma Comissão de trabalhadores, em condições a estabelecer em regulamento próprio.

## ARTIGO 45

**(Remunerações e Subsídios)**

1. As remunerações do pessoal e quadros da Maputo Sul, E.P., são as previstas no quadro de carreiras e remunerações, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as propostas de alterações salariais e de políticas de atribuição de incentivos, subsídios ou de complementos salariais.

2. Sempre que um trabalhador, por imperiosa necessidade de trabalho, tenha de substituir um outro nas suas funções, por período igual ou superior a trinta dias de calendário, deverá ir abonado de um subsídio por desempenho de tais funções, nos termos da legislação vigente.

3. O Conselho da Administração da Maputo Sul, E.P., poderá definir subsídios destinados a melhorar as condições de manutenção e alimentação de trabalhadores que por imperiosa necessidade de trabalho não possam ausentar-se do posto de trabalho, nos intervalos de descanso previstos na lei.

4. Pode ainda, o Conselho de Administração deliberar sobre subsídios a atribuir aos quadros em exercício de funções de gestão, direcção, chefia e confiança, destinados a compartilhar na cobertura de despesas relativas a telemóvel, energia e água ou outras.

## ARTIGO 46

**(Monitoria das actividades no âmbito do Contrato – Programa)**

1. Na execução das suas actividades, a Maputo Sul, E.P., poderá suportar em parte ou no seu todo os custos inerentes as seguintes acções:

- a) Lançamento oficial dos projectos ou empreendimentos e sua inauguração;
- b) Fiscalizações conjuntas;
- c) Passagens aéreas e ajudas de custo;
- d) Hospedagem.

2. Este procedimento verificar-se-á sempre que o Ministro das Obras Públicas e Habitação, ou seu representante faça parte das missões de verificação, apoio, controlo ou acompanhamento da execução das acções acordadas, principalmente as relativas ao contrato-programa.

ARTIGO 47

**(Representações)**

A empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, E.P., por deliberação do Conselho de Administração, poderá abrir ou encerrar Delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do território nacional.

ARTIGO 48

**(Pelouros)**

O Conselho de Administração da Maputo Sul, E.P., poderá, por deliberação a ser publicada na forma de Ordem de Serviço assinada pelo seu Presidente, criar, alterar ou extinguir Pelouros, Departamentos, Serviços e Sectores, indicar a forma como serão dirigidos e designar os seus titulares.

ARTIGO 49

**(Coordenação Interna)**

A necessidade de criar sinergias melhoria na eficiência e execução, incumbe todas as Direcções orgânicas da Maputo Sul, E.P., a responsabilidade de, a par das suas funções

individualizadas, harmonizar entre elas e dar pareceres técnicos a todos os planos, projectos ou documentos a levar à decisão superior, dentro ou fora da empresa.

ARTIGO 50

**(Coordenação Interinstitucional)**

1. O Conselho de Administração fica incumbido de promover a criação de um órgão ou comissão de coordenação de planos de desenvolvimento da área sob jurisdição da Maputo Sul, no qual tenham assento responsáveis da empresa, do Conselho Municipal da cidade do Maputo e das autoridades administrativas dos distritos de Boane, Belavista e Matutuíne.

2. Os planos especiais de ordenamento territorial e outros necessários à actividade da Maputo Sul, E.P., propostos no âmbito da sua jurisdição, serão submetidos ao Conselho Municipal do Maputo, às autoridades administrativas dos distritos abrangidos ou ao Conselho de Ministros, conforme os casos, para apreciação, avaliação e aprovação.

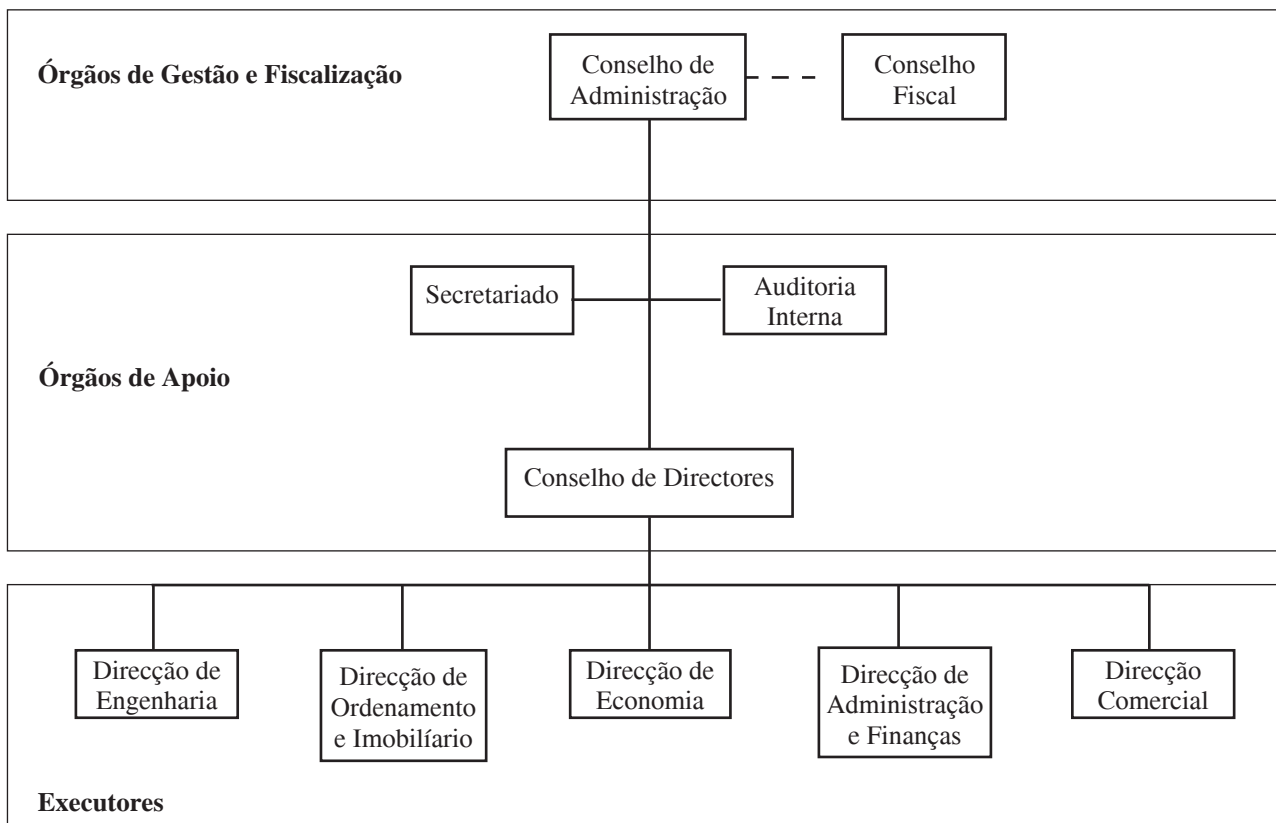
ARTIGO 51

**(Jurisdição)**

O Presidente do Conselho de Administração da Maputo Sul, E.P., deve, até noventa dias após a publicação do presente Regulamento Interno, através do órgão tutelar, apresentar à decisão do Conselho de Ministros, uma proposta de anteprojecto de decreto que determina a zona de reserva do Estado em cuja extensão territorial a empresa exerce a jurisdição consignada pelos seus estatutos.

ANEXO I

**Proposta de Organigrama**





**BANCO DE MOÇAMBIQUE****Aviso n.º 6/GBM/2011**

de 28 de Setembro

Considerando que, em geral, os indicadores da economia nacional, incluindo a inflação, têm vindo a registar uma tendência favorável, não obstante os desafios importantes que ainda persistem em alguns sectores com peso significativo no crescimento do Produto Interno Bruto, o Banco de Moçambique, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro – Lei Orgânica do Banco, determina:

1. É aprovado o Regulamento sobre o Apuramento e a Constituição de Reservas Obrigatórias, que constitui parte integrante deste Aviso.

2. O presente Aviso produz efeitos a partir do período de constituição de reserva obrigatória que inicia no dia 22 de Agosto de 2011, revogando o Aviso n.º 1/GBM/2011, de 24 de Janeiro.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Aviso deverão ser submetidas ao Departamento de Mercados do Banco de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2011. – O Governador, *Ernesto Gouveia Gove*.

## Regulamento sobre o Apuramento e a Constituição de Reservas Obrigatórias

## CAPÍTULO I

**Âmbito, apuramento e constituição**

## ARTIGO 1

**(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as instituições de crédito abrangidas pela Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho, detentoras de passivos referidos no artigo 2 deste Regulamento, e de activos monetários, junto do Banco de Moçambique.

2. Exceptuam-se do estabelecido no número anterior as instituições de crédito que não recebem depósitos do público, de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 15/99, de 1 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2004, de 21 de Julho.

## ARTIGO 2

**(Passivos Sujeitos à Incidência)**

Constituem a Base de Incidência para Reserva Obrigatória, conforme detalhado no Mapa de Cálculo de Reserva Obrigatória, em anexo ao presente Regulamento, os seguintes passivos:

- a) Depósitos de Residentes;
- b) Depósitos de Não Residentes;
- c) Depósitos do Estado.

## ARTIGO 3

**(Taxa de Incidência)**

A base de incidência referida no artigo 4 do presente Regulamento fica sujeita a uma taxa mínima diária, fixada em 8,75%.

## ARTIGO 4

**(Apuramento da Base de Incidência)**

1. A base de incidência sobre a qual recairá a taxa diária será calculada a partir da média aritmética simples dos saldos dos passivos referidos no artigo 2 verificados ao longo do período de apuramento.

2. Os períodos de apuramento da base de incidência são, em cada mês, os seguintes:

- 1.º período – do dia 1 ao dia 15;
- 2.º período – do dia 16 ao último dia de cada mês.

## ARTIGO 5

**(Período de Constituição)**

1. Os períodos de constituição da reserva obrigatória ao abrigo deste regime são os seguintes:

- 1.º período – do dia 7 ao dia 21;
- 2.º período – do dia 22 ao dia 6 do mês seguinte.

2. A reserva obrigatória do 1.º período de constituição corresponderá ao 2.º período de apuramento e vice-versa.

## ARTIGO 6

**(Forma de Constituição)**

1. A reserva obrigatória será sempre constituída em moeda nacional, o Metical.

2. A reserva obrigatória poderá ser constituída em pelo menos uma das seguintes formas:

- a) Numerário;
- b) Cheques das próprias instituições sacadas sobre outras instituições de crédito nacionais;
- c) Transferência de conta a conta;
- d) Outros activos financeiros passíveis de integrar o sistema de compensação, excluindo os depósitos à ordem em moeda estrangeira das instituições de crédito, junto do Banco de Moçambique;
- e) Numerário em caixa da instituição, mantido nas agências e/ou balcões nas zonas rurais, nos termos definidos pelo Banco de Moçambique.

## ARTIGO 7

**(Metodologia de Constituição para Observância da Taxa Diária)**

Os saldos diários dos depósitos à ordem em Moeda Nacional das instituições de crédito junto do Banco de Moçambique não poderão ser inferiores, em cada dia, ao montante de reserva obrigatória resultante da multiplicação da taxa fixada no artigo 3, pela base de incidência calculada nos termos descritos no artigo 4 do presente Regulamento.

## CAPÍTULO II

**Sanções**

## ARTIGO 8

**(Apuramento das Penalizações)**

1. As penalizações nos termos do presente Regulamento incidem sobre o défice de reservas obrigatórias e sobre o atraso no envio ao Banco de Moçambique da informação solicitada e assumirão a forma pecuniária.

2. As penalizações sobre o défice de reservas obrigatórias apurado no fim de cada dia determinam-se com base na seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = \frac{[(SD + CX - (r \times BI)) \times T]}{365 \text{ dias}}$$

Onde:

SD – é o saldo contabilístico diário das contas de depósitos a ordem em moeda nacional das instituições de crédito junto do Banco de Moçambique, obtido a partir dos extractos emitidos pelo Departamento de Operações e Tesouraria do Banco de Moçambique.

CX – é o valor em numerário mantido diariamente em caixa das instituições de crédito, obtido a partir da informação remetida pelas instituições ao Departamento de Mercados do Banco de Moçambique;

r – é a taxa de incidência mínima diária da reserva obrigatória, nos termos do artigo 3 do presente Regulamento;

BI – é a base de incidência da reserva obrigatória, nos termos do artigo 2 do presente Regulamento;

T – é a taxa de penalização pelo défice de reservas obrigatórias, nos termos do n.º 3 deste artigo.

3. A penalização T, prevista no n.º 2 deste artigo, corresponderá à Taxa de juro da Facilidade Permanente de Cedência em vigor na data da infracção, acrescida de quatro pontos percentuais.

4. Sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser adoptadas, o Banco de Moçambique cobrará uma penalização no valor de quinhentos meticais, por cada dia útil de atraso no envio da informação referida no artigo 12 do presente Regulamento.

5. O Banco de Moçambique debitará a conta de depósito à ordem da instituição de crédito infractora pelo valor das penalizações apuradas de acordo com os números anteriores.

#### ARTIGO 9

##### (Agravamento da Penalização)

A taxa de penalização prevista no n.º 3 do artigo precedente será objecto de agravamento em dez pontos percentuais, sempre que, num período de constituição, uma instituição incorrer em défices por dois ou mais dias, consecutivos ou não.

#### ARTIGO 10

##### (Regime de Conta Bloqueada)

1. Se em quatro períodos consecutivos de constituição de reservas obrigatórias, em dois deles (consecutivos ou não), uma instituição incorrer em défices de reservas obrigatórias por três ou mais dias do mesmo período de constituição, o Banco de Moçambique bloqueará o saldo da conta de livre movimento, permitindo apenas movimentos a crédito, sem prejuízo de eventuais medidas adicionais previstas no Regulamento de Compensação e Liquidação Interbancária, aprovado pelo Aviso n.º 9/GBM/2005, de 22 de Agosto.

2. A instituição será notificada sobre o bloqueio da conta, até um prazo de pelo menos quatro dias antes da sua efectivação.

3. A instituição cuja conta for bloqueada obriga-se, após a recepção da notificação, a instruir imediatamente a abertura de uma nova conta para efeitos de compensação e outro tipo de operações, junto do Departamento de Operações e Tesouraria do Banco de Moçambique.

4. A instituição cuja conta for bloqueada obriga-se ainda a aprovisionar a conta bloqueada para efeitos de cumprimento de reserva obrigatória.

5. O Banco de Moçambique reserva-se o direito de transferir da nova conta para a conta bloqueada os saldos necessários para o cumprimento de Reservas Obrigatórias pela instituição.

6. Enquanto persistirem défices na conta bloqueada, será aplicada a penalização sobre os défices diários com base na taxa prevista no artigo 9.

7. Num prazo nunca inferior a quatro períodos de constituição de reservas obrigatórias, o Banco de Moçambique poderá instruir o levantamento do bloqueio da conta.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

##### ARTIGO 11

##### (Período de Isenção)

1. Gozam de isenção na constituição de reservas obrigatórias todas as instituições de crédito, por um período máximo de três meses, a contar da data do início da sua actividade.

2. Caso a instituição pretenda aderir aos Mercados Interbancários antes do término do prazo referido no número anterior, deverá prescindir do gozo do período remanescente de isenção, por forma a cumprir com o disposto na alínea a) do artigo 3 do Aviso n.º 2/GBM/09, de 26 de Janeiro – Sistema de Operações de Mercado.

3. A isenção referida no n.º 1 deste artigo é automática e os seus termos serão formalmente comunicados pelo Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Moçambique.

##### ARTIGO 12

##### (Envio de Informação)

1. As instituições de crédito abrangidas pelo presente Regulamento deverão remeter ao Banco de Moçambique, com referência ao período de apuramento da base de incidência indicado no n.º 2 do artigo 4, a informação que consta no Mapa de Cálculo de Reservas Obrigatórias em anexo, que faz parte integrante deste Regulamento.

2. O Mapa de Cálculo das Reservas Obrigatórias a que alude o número anterior deve ser recebido no Banco de Moçambique até ao terceiro dia útil posterior ao final do período de apuramento a que ele se refere, podendo ser rectificado até ao último dia útil anterior ao do início do respectivo período de constituição. A entrega de mapas em atraso é condição indispensável para a aceitação relativa aos períodos subsequentes.

3. Toda a rectificação que ocorrer ao longo do próprio período de constituição a que a informação se refere e que implique uma redução da base de incidência não será considerada para efeitos de cálculo da penalização, prevalecendo, para estes casos, a informação anterior.

4. As instituições de crédito são obrigadas a conservar, por um período de cinco anos, todos os documentos que lhes permitam comprovar a informação constante do Mapa referido no n.º 1 do presente artigo.

**ANEXO: MAPA DE CÁLCULO DAS RESERVAS OBRIGATÓRIAS**  
**MAPA DE CÁLCULO DAS RESERVAS OBRIGATÓRIAS**

Nome da Instituição:  
 Período de Apuramento:  
 Período de Constituição:  
*Valores em Meticais (MZN)*

DESIGNAÇÃO	SALDOS DIÁRIOS					MÉDIA SIMPLES	RO's
	Dia X	Dia X+1	Dia X+2	...	Dia X+n		
<b>A. DEPÓSITOS DE RESIDENTES</b>							
Depósitos à Ordem	(4000010+4000020+4000030+ 4000040+4000050+4000060+ 4000110+4000120+4000130+ 4000140+4000150+4000160+)	Saldo X+1	Saldo X+2	Saldo ...	Saldo X+n	M	M* Taxa ROs
Depósitos com Pré-Aviso	(4000011+4000021+4000031+ 4000041+4000051+4000061+ 4000111+4000121+4000131+ 4000141+4000151+4000161+)						
Depósitos a Prazo	(4000012+4000022+4000032+ 4000040+4000052+4000062+ 4000112+4000122+4000132+ 4000142+4000152+4000162+)						
Depósitos Obrigatórios	(4000007+4000017)						
Outros Depósitos	(4000018+4000028+4000038+ 4000048+4000058+4000068+ 4000118+4000128+4000138+ 4000148+4000158+4000168+)						
<b>B. DEPÓSITOS DE NÃO RESIDENTES</b>							
Depósitos à Ordem	(4001010+4001021+4001110+ 4001120)						
Depósitos com Pré-Aviso	(4001011+4001022+4001111+ 4001121)						
Depósitos a Prazo	(4001012+1001023+4001112+ 4001122)						
Depósitos Obrigatórios	(400113+400103)						
Outros Depósitos	(4001013+4001024+4001113+ 4001123)						
<b>C. DEPÓSITOS DO ESTADO</b>							
Do Sector Público Administrativo	(400000+400010)						
<b>TOTAL</b>		Soma Saldos X	Soma Saldos X+1	Soma Saldos X+2	Soma Saldos X+n	Soma Médias (M)	Soma RO's

Base de Incidência Reserva Obrigatória do Período

Preço — 14,10 MT